



RESOLUÇÃO SSA/SE - Nº 001 DE 04 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre normas para entrega de kit de gêneros alimentícios aos alunos da Creche da Rede Municipal de Ensino, no âmbito da Secretaria de Segurança Alimentar e da Secretaria de Educação.

JOÃO CARLOS FÁVARO, Secretário de Segurança Alimentar no Município de Mauá e **WAGNER CIPRIANO DE ARAÚJO**, Secretário Adjunto de Educação, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67, IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com a alínea b do inciso I do art. 4º do Decreto Municipal nº 6.417, de 25 de março de 2003,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia pelo novo coronavírus realizada pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo Federal nº 6 de 20 de março de 2020 reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de restringir atividades não essenciais sem colocar em risco a sobrevivência e a saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 8.672 de 23 de março de 2020, alterado pelos Decretos nº 8.677, 8.683 e 8.684, que decretou estado de calamidade pública no Município de Mauá;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 8.670 de 23 de março de 2020, que suspendeu por tempo indeterminado as aulas presenciais na Rede Municipal de Educação de Mauá;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência e ressalvou a necessidade de resguardar o exercício e funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 208, VII, da Constituição Federal, no artigo 22 da Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, artigo 4º, VIII da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e artigo 3º da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 8.703, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o





fornecimento de alimentação aos alunos da Rede Municipal de Educação de Mauá, por meio do Cartão Merenda em Casa, em razão da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e dá outras providências,

CONSIDERANDO a Resolução nº02 de 09 de abril de 2020, que Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19.

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 4133/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública e a suspensão de aulas presenciais no âmbito da Secretaria de Educação, o fornecimento de alimentação na rede pública municipal, em caráter excepcional, será assegurada a distribuição complementar de kit com gêneros alimentícios (Anexo I), o qual serão entregues ao responsável legal dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino. Conforme faixa etária e modalidade de ensino:

I – alunos regularmente matriculados na modalidade “Creche”, compreendendo as turmas denominadas G1, G2 e G3;

II – serão considerados os alunos regularmente matriculados e registrados no SIEM – Sistema Integrado de Educação Municipal, em consulta realizada em 12 de maio de 2020;

III – serão atendidos com as fórmulas e leites que já compõem o cardápio vigente da alimentação escolar, durante os dias letivos (Anexo I);

IV – serão fornecidos os produtos substitutos para os alunos que possuem necessidades alimentares especiais, conforme restrições devidamente registradas no sistema de alunos com restrição, vigente até o dia 23 de março de 2020.

Art. 2º Para obter o kit de Gêneros alimentícios, o responsável legal de que trata o art. 1º desta Resolução deverá se dirigir à escola em que o respectivo aluno esteja matriculado, conforme os dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, observando-se ainda:

I – o aluno beneficiário do kit de gêneros alimentícios e o respectivo responsável legal deverão estar cadastrados na Secretaria Escolar Digital e na plataforma SIEM, conforme dados fornecidos por ocasião da matrícula escolar;



II – o responsável legal pelo aluno deverá apresentar, no original, documento válido em território nacional, que contenha foto e o número do CPF/MF, ou outro documento com foto acompanhado do cartão original do CPF.

Parágrafo único. Os itens que serão disponibilizados, bem como quantidades são os constantes da Tabela no Anexo I.

Art. 3º A entrega dos kits de gêneros alimentícios será realizada nas Unidades Educacionais, que deverão observar as seguintes medidas:

I – disponibilizar 1 (um) servidor para higienização das mãos dos responsáveis pelos alunos no momento de entrada e saída das escolas;

II – demarcar o solo para orientar à distância de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas que estiverem na espera de atendimento;

III – proibir o consumo de quaisquer produtos no interior das escolas;

IV – permitir a entrada na Unidade Educacional de uma pessoa por vez.

Art. 4º Compete ao Diretor de Escola organizar a entrega dos gêneros e o banco de dados na Unidade Educacional.

§1º O Diretor de Escola entregará ao responsável pelo aluno recibo e declaração que deverá ser assinada por este, sendo 1 (uma) via da Unidade Educacional e 1 (uma) via enviada à Secretaria de Segurança Alimentar.

§2º Compete ao Diretor de Escola a entrega das vias de recibo à Secretaria de Segurança Alimentar, para fins de prestação de contas, sob pena de responsabilidade, devendo apresentar todas as vias no original.

Parágrafo único. A Secretaria de Segurança Alimentar disponibilizará no ambiente SEDUC os recibos de entregas dos kits, conforme anexos II e III.

Art. 5º Compete à Supervisão de Ensino acompanhar toda a logística de distribuição da distribuição de gêneros alimentícios nas Unidades Educacionais, garantindo a entrega dos kits para quem de direito e o cumprimento de prazos pelas Equipes Gestoras.

Art. 6º Para a formação dos kits que serão entregues, será considerado como fonte dos mesmos:

§1º Os gêneros já constantes nos estoques das unidades escolares, que serão retirados conforme indicação dos controles realizados pelas merendeiras e enviado para a Divisão



de Alimentação Escolar da Secretaria de Segurança Alimentar.

§2º Aquisição dos gêneros através das atas vigentes.

Art. 7º O kit de gêneros alimentícios tem como finalidade a complementação única e exclusiva do aluno regularmente matriculado, e beneficiário do Programa de Alimentação Escolar.

Parágrafo único. Para fins do Programa de Alimentação Escolar, consideram-se o cardápio escolar vigente, o rendimento do produto e o período de permanência na escola.

Art. 8º Em caso de impossibilidade de comparecimento à escola nas datas e horários definidos pela Secretaria de Educação, ou de falta dos documentos necessários para o recebimento dos kits, o interessado deverá entrar em contato com a Equipe Gestora da Unidade Educacional para formalizar o ocorrido.

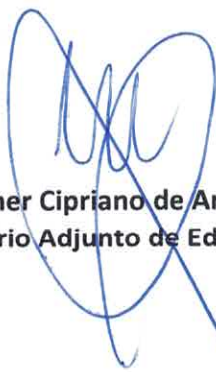
§ 1º Cumpridos os requisitos legais, será entregue o kit de gêneros alimentícios ao responsável legal do aluno.

§2º Havendo algum impedimento legal ou dúvida razoável que não permita a retirada imediata do Kit de gêneros alimentícios, a Unidade Educacional deverá entrar em contato com a Secretaria de Segurança Alimentar que realizará a orientação, conforme o caso.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



João Carlos Fávaro
Secretário de Segurança Alimentar



Wagner Cipriano de Araujo
Secretário Adjunto de Educação



ANEXO I – LISTA DOS ITENS QUE COMPÕEM O KIT DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

| Grupo de alunos | Tipo de fórmula | Quantidade |
|--|---|--|
| G1 – até 11 meses | Aptamil 1 e Aptamil 2 | 4 latas de 800 gramas |
| G1 – restrições – até 11 meses | Nestogeno 2, Aptamil AR e Nan Confor | 4 latas de 800 gramas ou 8 latas de 400 gramas |
| G1 – 12 meses ou mais | Leite em pó integral | 3 latas de 400 gramas |
| G2 e G3 | Composto lácteo em pó e suco de frutas | 2 kg de preparado em pó e 1 litro de suco |
| G1, G2 e G3 – restrições (alunos com patologias) | a) Bebida de soja Supra Soy e bebida de arroz Bio V b) Leite desnatado Molico c) Leite Ninho Zero Lactose | a) 5 latas de 200 gramas b) 4 latas de 280 gramas c) 4 latas de 380 gramas |



ANEXO II RECIBO E DECLARAÇÃO ALUNOS EM GERAL

NOME DA ESCOLA: _____

Eu, responsável abaixo-assinado, declaro que tenho poderes legais para representar o(a) menor correspondente, e que recebi o kit de gêneros alimentícios, referente a faixa etária e turma do mesmo, ciente de que somente o aluno pode consumir os itens que correspondem ao atendimento do cardápio oferecidos nas Unidades Educacionais para o Programa de Alimentação Escolar, e assim o faço sob as penas da legislação civil e criminal.

Alunos G1 – acima de doze meses – Kit com Leite em Pó Integral

| Nome do aluno | Nome do responsável | RG | Assinatura | Data |
|---------------|---------------------|----|------------|------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

Alunos G2 e G3 – Kit com Composto Lácteo e Suco de Frutas

| Nome do aluno | Nome do responsável | RG | Assinatura | Data |
|---------------|---------------------|----|------------|------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

ASSINATURA E CARIMBO DO DIRETOR

